



**Desembargador Luiz Antonio Moreira Vidigal**  
Presidente do Tribunal - Biênio 2020-2022

## **O DIREITO DO TRABALHO E O DIREITO À PRESERVAÇÃO DA VIDA EM TEMPOS DE PANDEMIA.**

Honrado com a incumbência de apresentar a 25ª edição da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, gestada às vésperas de completar-se o primeiro aniversário do anúncio da Pandemia da Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde, e na iminência do início da vacinação em escala global, vê-se que nesse ensejo emerge premente a necessidade de exaltar os aspectos de maior relevância na crise ocasionada pelo Coronavírus e os impactos desencadeados pela pandemia nas relações de trabalho no Brasil.

As posições de vanguarda em assuntos polêmicos e efetivamente sensíveis às transformações experimentadas nos últimos meses, especialmente na comunidade Jurídico Trabalhista, foram objeto de análise metódica e profusa por parte de nossos colaboradores que, com a maestria que já lhes é peculiar em

seus ofícios habituais, souberam explorar quadrantes diversificados e extensos, proporcionando ao leitor o compartilhamento de dados concretos, coletados de fontes confiáveis, impressões e reflexões especializadas e a suscitação de questionamentos altamente salutares no exercício de compreensão da realidade atual e de seus possíveis desdobramentos.

Vivemos hoje num cenário de apreensões existenciais que, guardadas as possíveis semelhanças extraídas da chamada “gripe espanhola” ocorrida há mais de um século, nem a literatura e nem os filmes de ficção foram capazes de nos apresentar como algo tão factível e mundialmente suscetível de se propagar e acometer, simultaneamente, a tantas pessoas por todo o planeta e com consequências tão drásticas para a economia global.

Na obra intitulada “Ensaio sobre a cegueira” – Companhia das Letras – 1995, o romancista, dramaturgo e poeta português José Saramago descreve com requintes de detalhes a eclosão e disseminação de uma epidemia de cegueira a partir da qual acabam por ser reveladas inúmeras das vicissitudes humanas, observadas por uma personagem que, embora em contato direto com os infectados, não contrai a

doença e pode, assim, ver bem de perto o que a moléstia desperta na generalidade dos seres que a cercam – “Se podes olhar, vê. Se podes ver, repara”, é a síntese dessa obra que nos sugere as tarefas *de recuperar a lucidez e resgatar o afeto face à pressão dos tempos e ao que se perdeu.*

A Revista que ora se nos apresenta vem permeada de abordagens técnicas e empíricas que sincretizam algumas das noções basilares do universo jurídico trabalhista e as transporta para o cenário das incertezas advindas com a crise pandêmica, nos posicionando diante do impasse categorizado pela imprescindível defesa da vida e da inexorável urgência do trato das questões sociais, notadamente as relacionadas aos fundamentos da economia capitalista e ao funcionamento de nossa máquina estatal.

Nos dias atuais, em que convivemos com uma robótica monumental, diversamente do que poderíamos imaginar, não apenas as facilidades da vida moderna, permeada de instantaneidades, mas também devoradora de postos de trabalho, vemos que esta imensa criatura cibernética que nos controla e se alimenta da desvinculação da pessoa humana do seio ocupacional e coletivo

antes representado pela empresa, se dinamiza sob o signo da desagregação dos valores sociais do trabalho.

As regras de distanciamento ditadas pela necessidade de evitar o contágio diariamente nos impõem novos desafios tendentes à realização do trabalho sem prejuízo de seu objeto.

A pandemia de coronavírus gerou situações novas para todos os povos do mundo. Verifica-se, de modo geral, que o poder público, assim como as suas empresas e autarquias, têm tomado providências normativas que vão se adaptando às alterações trazidas pelo tempo e pelo conhecimento científico acumulado para o fim de conter a propagação do vírus, sempre atentos às orientações oriundas da Organização Mundial da Saúde e à experiência vivenciada por outros países.

Ao pensarmos sobre a projeção e a evolução do Direito do Trabalho em face dos novos paradigmas e dilemas que se instalaram a partir da eclosão da atual crise sanitária, frente às modificações implementadas na Legislação Obreira, notamos que as máquinas não vieram apenas para realizar por nós o melhor dos mundos, nos livrando das tarefas mais ingratas e nos proporcionando os deleites do ócio a baixo custo.

No trabalho intitulado “A possibilidade da flexibilização da legislação trabalhista diante da situação de excepcionalidade causada pela pandemia da Covid-19”, assinado pelos eminentes Advogados, Dr. José Eduardo Dias Yunis e Dr. Murilo Angeli Dias dos Santos, tem-se o luzir das mais importantes alterações normativas ocorridas a partir de 2017 na esteira de um processo de crescente desregulamentação de aspectos essencialmente caros e sensíveis ao Direito do Trabalho.

O fato é que a realidade que aí está a cada dia mais agiganta a problemática das questões sociais que urgem, e cujo enfrentamento exige pensamento estratégico e atitude de vigor excepcional ante a natureza extraordinária da conjuntura instalada.

As ilustres profissionais da área de saúde, Dra. Gabriela Bezerra dos Santos – Médica Ginecologista e Obstetra, e Sra. Bruna Renata Hernandez Gonzales – Enfermeira Obstetra, contribuem com esta edição trazendo o relato realístico e tocante de quem se acha diretamente envolvido na linha de frente do combate à propagação da Covid-19, experimentando na realidade cotidiana a gravidade da crise sanitária que atravessamos.

Dados divulgados pelo IBGE e

alardeados na grande imprensa revelam que mais de 13 (treze) milhões de brasileiros já em 2019 vinham sobrevivendo em condições precárias, que os situavam abaixo da denominada linha de pobreza, ou seja, abaixo do limite considerado o mínimo do senso de miséria, menos de R\$ 150,00 mensais. A situação desses seres humanos da era das máquinas só pode ter se agravado com os impactos ocasionados pela pandemia, paralisadores de inúmeras atividades geradoras de receita, algumas quiçá apenas temporariamente inviabilizadas pelas indispensáveis contingências de gastos, mas, outras muitas, encerradas de forma definitiva pela ruptura do traço de continuidade vital para existência de muitos negócios.

No texto intitulado “Novas perspectivas para o trabalho no mundo pós-pandemia”, que tenho o privilégio e a honra inefável de assinar juntamente com a Professora e Ilustre Magistrada deste Regional, Juíza Auxiliar da Presidência do TRT-2 para o biênio 2020/2022, Dra. Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro, visitamos alguns desses dados de pesquisa e, à luz inclusive do imponderável, sugerimos a reflexão em torno das possíveis adversidades que talvez tenhamos de enfrentar em breve. Afinal, o empobrecimento

da sociedade e o agravamento dos cenários nefastos ocasionados pela estagnação da atividade econômica tendem a gerar instabilidades preocupantes, perturbadoras da paz.

No trabalho que se intitula “Impactos da pandemia sobre os procedimentos para redução de salários – dilemas: acordo individual perante a negociação coletiva.”, assinado pelo Excelentíssimo Sr. Juiz Titular da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo, Dr. Homero Batista Mateus da Silva, o eminente Magistrado nos proporciona um panorama detalhado das sensíveis modificações introduzidas no ordenamento e tendentes a regular a atuação da negociação coletiva e nos chamando a atenção para o fato de que não há como negar que a flexibilização durante o período pandêmico, apesar de não excluir as empresas eventualmente não afetadas, foi bastante satisfatória.

Ao vislumbrar um cenário juslaboral pós-pandêmico, concluímos que as flexibilizações não excepcionais também são possíveis – e inclusive desejáveis. Contudo, para que não haja precarização, toda flexibilização precisa ocorrer à luz do direito adquirido, da dignidade da pessoa humana e do princípio da proteção

do empregado trazido desde o final dos anos 70 para a doutrina trabalhista pelo jurista Américo Plá Rodriguez (2015), sempre fixada a competência material na Justiça do Trabalho.

Também no campo fértil da discussão jurídica sob o espreque da normatividade das relações de Trabalho, o eminente Advogado Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese discorre sobre o tema “O trabalho portuário em tempos de pandemia”, destacando aspectos de especial relevância e oportuna reflexão, típicas do segmento da atividade portuária.

No campo das discussões humanísticas da época que vivemos, notícias a cada dia mais frequentes dão conta de formas diferidas, dissimuladas e mesmo escancaradas de escravidão contemporânea, que são detectadas nos mais diversos quadrantes do País, seja sob o manto aparente do trabalho formal do contrato de emprego, seja aquele que se desenvolve sob o controle e a disciplina virtual, seja o trabalho realizado totalmente à margem de qualquer regulação, pungentemente nos suscitando questionamentos sobre se, afinal, é melhor qualquer trabalho que nenhum.

Devemos, enfim, sob o pretexto de assegurar a sobrevivência,

abandonar os princípios jurídicos atenuantes da assimetria da relação laboral clássica e nos permitirmos autorizar a prevalência dos ventos das teorias liberais a impulsionar os destinos da sociedade que queremos? E a que tipo de sociedade estes ventos estariam a conduzir esta embarcação na qual nos encontramos?

No artigo que se intitula “O papel da JT como mecanismo de proteção, preservação do emprego, da empresa e da saúde do trabalhador”, a Exma. Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dra. Olga Vishnevsky Fortes, já de início nos alerta para um fato realmente assombroso e até certo ponto inquestionável: “Estamos diante do maior evento da era contemporânea depois das duas grandes guerras”.

Não é necessário grande esforço de abstração para que se tenham estampadas à mente muitas das imagens que diariamente colhemos de nosso próprio caminhar e das inúmeras fontes visuais que nos rodeiam, a nos mostrar que a falta de trabalho afasta o indivíduo do senso de pertencimento à sociedade e vice versa, criando círculos viciosos que atentam contra o princípio da dignidade humana.

Mas, pior que a falta do trabalho

é o desprezo às instituições do Direito do Trabalho Brasileiro e o desprezo à própria falta de trabalho.

Para uma imensa multidão de pessoas sem trabalho algum, a oferta de qualquer trabalho, mesmo que à margem dos direitos mínimos conquistados pela sociedade e plasmados no Texto Constitucional, pode vir a ser irresistível. Na chamada “sociedade do desempenho”, cujos viventes são “empresários de si mesmos”, vemos ser cotidianamente travada uma luta aguerrida, quase selvagem, na qual trabalhadores são controlados à distância por meio de sinais emitidos a partir de máquinas que lhes emanam ordens de serviços, seja de transporte de pessoas e/ou de coisas, originadas por usuários de um sistema que velozmente despersonaliza tanto o trabalhador quanto a empresa que o comanda. E assim, vamos vivendo, lamentando o passado e projetando esperanças no futuro como se vê expresso no artigo “Novos tempos - a necessária preservação da saúde física, mental e o bem estar dos servidores e magistrados”, da colaboração do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho do TRT da 2ª Região – Dr. Flávio Villani Macêdo e do Ilmo. Sr. Servidor Osvaldo Mancini Junior, Analista judiciário.

Na esteira dos pensamentos e dos

sentimentos que nos acometem sobre a ideia da vida que nos escapa, o Exmo. Sr. Desembargador deste Tribunal, Dr. Paulo Kim Barbosa presta tocante homenagem à Exma. Sra. Desembargadora Maria da Conceição Batista, lembrando sua biografia impecável e sua prematura despedida.

A 25ª edição da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região está, portanto, composta de substância de lavra refinada, tirada de um conjunto de elementos valiosos, proveitosos à construção do pensamento e apta a contribuir para o seu desenvolvimento responsável em relação às questões urgentes que nos enredam em nosso universo existencial e jurídico laboral.

A todos, uma ótima leitura!